



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO SUL

LEI Nº 1442 DE 24 DE MAIO DE 2016.

*Reestrutura o Conselho Municipal de
Educação de Ipiranga do Sul e dá
outras providências.*

MARIO LUIZ CERON, Prefeito Municipal de Ipiranga do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e mobilizador do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Educação será constituído por 09 (nove) membros titulares, e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Executivo Municipal, representando os seguintes órgãos/entidades:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Bem Estar Social;
- 03 (três) representantes dos Professores Municipais, sendo 02 (dois) indicados pelos professores da área 1 e 01 (um) indicado pelos professores da área 2;
- 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Municipais;
- 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- 01 (um) representante do Conselho Escolar ou Círculo de Pais e Mestres das Escolas Municipais.

§ 1º - Os membros indicados deverão possuir:

I- conhecimento na área educacional;

II- disponibilidade para participar de reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º - É vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro com cargo de Secretário Municipal, mandato Executivo ou Legislativo e Cargo em Comissão, exceto servidor concursado com função gratificada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO SUL

§ 3º - Os representantes dos Professores Municipais deverão ser escolhidos entre os professores concursados e estáveis, em uma assembleia convocada pelas direções.

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no município de Ipiranga do Sul.

Art 3º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 06 (seis) anos.

§ 1º - De dois em dois anos cessará o mandato de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Municipal de Educação, sendo permitida a recondução.

§ 2º - Ao ser reestruturado, a partir desta Lei, o Conselho Municipal de Educação de Ipiranga do Sul, 1/3 (um terço) de seus membros terá mandato de 02 (dois) anos, e 1/3 (um terço) terá mandato de 04 (quatro) anos e 1/3 (um terço) terá mandato de 06 (seis) anos, sendo a renovação do primeiro mandato feita por sorteios.

§ 3º - Da entrada em vigor desta Lei, os membros do Conselho terão um prazo de 60 (sessenta) dias para elaboração do regimento interno e escolher sua diretoria.

§ 4º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será indicado novo membro pela entidade e nomeado pelo Executivo Municipal, que completará o mandato anterior.

§ 5º - Toda vez que o membro do Conselho não for mais integrante do segmento, órgão ou entidade que representa, deverá ser substituído.

§ 6º - O exercício de Conselheiro tem prioridade sobre qualquer outro cargo ou função pública, sendo considerado como relevante serviço prestado ao Município.

Art. 4º - As competências do Conselho Municipal de Educação são aquelas definidas na Lei que cria o Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º - Todo ato aprovado pelo Conselho Municipal de Educação deverá ser homologado pelo Executivo Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO SUL

§ 2º - Por um período de um ano, a partir da entrada em vigor desta Lei, o Conselho Municipal de Educação, enquanto não tiver elaborado as normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino, utilizará as normas do Conselho Estadual de Educação como base normativa para aprovar seus pareceres consultivos e deliberativos.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação contará com apoio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para o atendimento de seus serviços, técnicos e administrativos.

Art. 6º - No prazo de 30 (trinta) dias, após aprovação desta Lei, o Executivo Municipal, órgãos, entidades e segmentos com representação no Conselho Municipal de Educação, conforme estabelecido nesta lei, deverão indicar os seus representantes.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO SUL, 24 DE MAIO DE 2016.

Mario Luiz Ceron
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Dinamar Rogério Folle
Secretário de Finanças